

LEI Nº 1.378, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.456.

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de
Guaraí os imóveis que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaraí as áreas de terreno urbano, com as respectivas acessões, a seguir especificadas, localizadas na sede do donatário:

I - Área 1: com 282,50m², estabelecida na Rua Minas Gerais, Quadra 12, Lote 11, Loteamento Guará, Setor Universitário, nos seguintes limites e confrontações:

“Ao Norte, com uma viela, medindo 41,50m; ao Sul, com os Lotes 7, 8, 9 e 10, medindo 41,50m; a Leste, com a Rua Minas Gerais, medindo 55,00m; e a Oeste, com parte do Lote 1, medindo 55,00m”;

II - Área 2: com 3.300,00m², constituída de parte do Lote 1, estabelecida na Avenida JK, Quadra 12, Loteamento Guará, Setor Universitário, nos seguintes limites e confrontações:

“Ao Norte, com uma viela, medindo 60,00m; ao Sul, com os Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, medindo 60,00m; a Leste, com o Lote 11; medindo 55,00m; e a Oeste, com a Avenida JK, medindo 55,00m;”

III - Área 3: com 22.200m², estabelecida no Loteamento Guará, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco 1, cravado na divisa com a Avenida Universitária e terras de propriedade de Francisco Dias Carvalho, com rumo magnético de 88°00 NO, na extensão de 222,00m, dividindo com as terras deste até alcançar o marco 2; daí, com o rumo magnético de 87°00 NE, na extensão de 100,00m, dividindo com as terras de propriedade de Osvaldo Dantas de Sá, até alcançar o marco 3; daí, com o rumo magnético de 88°00 SE na extensão de 222,00m, dividindo com as terras de propriedade do Banco da Amazônia e Centro de Tradições Gaúchas, até alcançar o marco 4; daí, com o rumo magnético de 87°00 SO, na

extensão de 100,00m, dividindo com a Avenida Universitária, até alcançar o marco 1, início desta descrição.”

Art. 2º. Os bens objeto da doação, que ficarão gravados com cláusula de afetação pública e inalienabilidade, sujeitam-se à administração e vigilância do Poder Público Municipal que tem o dever de mantê-lo em condições normais de utilização pelo povo nas atividades relativas à sua destinação originária.

Art. 3º. Na hipótese de desvirtuação do fim para que é feita a doação, os imóveis, com as benfeitorias que nele existirem, reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado